

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 02/2025

Cariacica/ES, 06 de janeiro de 2025

Exmo. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior Prefeito Municipal de CARIACICA – ES PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

Processo: 588/2025

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 06/01/2025 18:42:17 Tipo: Solicitação Geral (Interno): 181/2025

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 02/2025, ENCAMINHA O ALITÓGRAFO Nº 02/2025, CORRESPONDENTE AO PRINJETO DE

LEI EXECUTIVO Nº 02/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 02/2025, correspondente ao PROJETO EXECUTIVO Nº 02/2025 - AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM COMISSÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária virtual realizada no dia 06/01/2025.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:01708951733

Assinado digitalmente por KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:01708951733 Data: 2025.01.06 16:24:12 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO Presidente

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052 - CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br





AUTÓGRAFO Nº 02/2025 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02 PROCESSO INTERNO Nº 15/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02/2025.** Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM COMISSÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o pagamento de gratificação mensal ao servidor designado para o exercício de atribuições especiais em comissões permanentes ou temporárias, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 155 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo único. A gratificação mensal prevista no *caput* deste artigo será concedida aos servidores que exerçam atribuições inéditas ou diferenciadas, não decorrentes ou inerentes ao cargo que ocupa, exigindo uma dedicação suplementar.

- **Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se comissão colegiado criado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de caráter permanente ou temporário, responsável pela execução de trabalhos técnicos, administrativos ou científicos.
- **Art. 3º** As comissões serão classificadas de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.
- **Art. 4º** As comissões poderão compostas por servidores estatutários, celetistas ou comissionados, podendo ser nomeados em quantas comissões for necessário.





AUTÓGRAFO Nº 02/2025 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02 PROCESSO INTERNO Nº 15/2025

DOS VALORES E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU GRUPO ESPECIAL

- **Art.** 7º As Comissões serão classificadas por níveis em função do grau de complexidade do serviço, a saber:
- I Nível 1: tarefas variadas e com padrões de especialização que envolvam a aplicação de procedimentos administrativos pouco diversificados;
- II Nível 2: tarefas especializadas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos administrativos diversificados;
- III Nível 3: tarefas especializadas que implicam em responsabilidade de planejar, organizar e/ou conduzir equipes, executadas, preferencialmente, por servidores de nível superior.
- Art. 8º Os valores da gratificação serão estabelecidos de acordo com os níveis, a saber:
- I Nível 1: R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por membro;
- II Nível 2: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por membro;
- III Nível 3: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por membro.

Parágrafo único. O Valor da gratificação a ser paga ao presidente da comissão será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo nível.

- **Art. 9º** O valor recebido pela participação em comissões não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.
- **Art. 10.** O valor recebido pela participação em comissões não será, sob qualquer hipótese, incorporado aos vencimentos do cargo do servidor.





AUTÓGRAFO № 02/2025 PROJETO DE LEI EXECUTIVO № 02 PROCESSO INTERNO № 15/2025

Plenário Vicente Santorio Fantini, 06 de janeiro 2025.

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:01708951733 Assinado digitalmente por KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:01708951733 Data: 2025.01.06 17:13:20 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA 1º Secretário PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA 2º Secretário

